

Amor por nossa gente!

Telefone: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: meioambiente@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

### LEI N.º 2.281/2017

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO **CONSELHO** MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO** RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, CRIADO PELA LEI N.º 1.596 DE 12 DE SETEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A **SEGUINTE LEI:** 

Art. 1.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, criado pela Lei n.º 1.596/2006, passa a ser regulamentado pela presente Lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Coqueiral-MG, criado pela Lei nº 1.596 de 12 de setembro de 2006, o qual terá função consultiva e/ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS será definida em seu Regimento Interno e obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável -CEDRAF.

#### Art. 3.º Ao CMDRS compete promover:

- I. O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos(as) agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o III. desenvolvimento rural sustentável;



Telefone: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: meioambiente@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

### Amor por nossa gente!

Administração 2017 | 2020

- IV. A inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- A criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- IX. A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- X. A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
- **XI.** Ações que revitalizem a cultura local:
- XII. A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.
- Art. 4.º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:
  - I. Não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;
  - II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
  - III. Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
  - IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
  - V. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

#### Parágrafo Único - São também beneficiários desta Lei:

- a) Agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as). parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;
- b) Indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) Pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- Extrativistas que se dediguem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- Silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;



Telefone: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: meioambiente@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor por nossa gente!

Administração 2017 | 2020

Aquicultores(as) que se dediguem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água.

- Art. 5.º O CMDRS tem sede no Município de Coqueiral-MG e foro na Comarca de Boa Esperança-MG.
- Art. 6.º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.
- § 1.º À diretoria será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.
- § 2.º Os cargos da Diretoria do CMDRS (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) serão exercidos por qualquer um dos membros e serão eleitos pelo Plenário.

#### Art. 7.º Integram o CMDRS:

- I. Representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar: de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.
- II. Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.
- § 1.º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.
- § 2.º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam, devendo observar:
  - a) Para conselheiros titulares e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
  - b) Para conselheiros titulares e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes:
  - c) Para conselheiros titulares e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.



Amor por nossa gente!

Telefone: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: meioambiente@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

§ 3.º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- Art. 8.º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.
- Art. 9.º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.
- Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei n.º 1.596/2006.

Coqueiral, 20 de dezembro de 2017.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal